



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER Nº 2205/2023 - PMNEP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.11.022/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS “CLINICO GERAL”, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DE RESCISÃO.

## **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica o requerimento de análise de rescisão contratual amigável, cujo objeto era a contratação de pessoa física para a prestação de serviços médicos “clínico geral”, no Hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, onde o contratado solicita a rescisão do contrato e a administração (contratante) aceita o referido pedido.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Desta feita, diante do acordo entre contratante e contratado pela rescisão amigável do contrato, e sobretudo em razão da conveniência da administração pública em aceitar a rescisão contratual com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade, se torna plenamente possível a presente rescisão contratual.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão contratual amigável, devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá/PA, 22 de maio de 2023.

**REYNNAN MOURA DE LIMA**  
**Assessor Jurídico/PMNEP**  
**OAB/PA 25.123**